



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta Capital - Vitória - ES, CEP 29050-660, inscrito no CNPJ sob nº 27.741.750/0001-70, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente em exercício, **LENIR BERTONI**, CPF nº 938.117.217-04,, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS**, com sede à Rua Constante Sodré, nº 205, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.055-420, inscrita no CNPJ sob o nº 08.179.496/0001-14, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Membro do Comitê Executivo, **MURILO SOARES DE ANDRADE LARA**, CPF nº 091.881.146-51, celebram o presente Contrato de Fornecimento de Vale Transporte, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O presente Contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020, Processo Administrativo nº 72/2020 e será regido pela Lei 8666/93, suas alterações e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte de pessoas por meio de aquisição de vales-transportes, para quaisquer veículos de transporte coletivo urbano, incluindo os municípios de Vitória/ES e Vila Velha/ES, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelos meios legais, excetuadas as linhas de transporte especiais para atender aos servidores e estagiários desta Autarquia no seu trajeto casa/trabalho/casa, bem como para atender os servidores em prestação externa de serviços ao IPAMV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 42.622,40 (quarenta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), para a aquisição dos vales descritos na Cláusula Primeira de acordo com o valor da passagem praticado à época da aquisição.

3.2 - Por se tratar de valor global estimado, e uma vez que as tarifas praticadas são fixadas por meios legais, o contrato poderá ser aditado sempre que ocorrer aumento de valor que ultrapasse o inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE para o presente Contrato correrão por conta da classificação funcional 09.122.0037.2.0234 e naturezas de despesa 3.3.90.33.05, 3.3.90.39.72 e 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 24/01/2020 a 23/01/2021, podendo ser prorrogado observado o limite de duração previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA TARIFA, DO REAJUSTAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A aquisição dos vales-transporte será feita pelo preço das tarifas vigentes no dia da efetiva entrega do documento de compra dos vales-transporte pelo setor responsável.

6.2 – A cada aquisição de vales-transporte, o CONTRATADO obriga-se a entregar ao CONTRATANTE a respectiva fatura e/ou documento equivalente, que possibilitará o processamento da liquidação da despesa.

6.3 - Sempre que houver elevação das tarifas dos transportes coletivos, o preço da compra dos vales-transporte acompanhará esse aumento.

6.4 - Pelo objeto aqui pactuado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor da tarifa unitária e nela deverão estar inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao objeto.

6.5 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- a) Nota Fiscal/Fatura/Boleto ou documento equivalente, constando o valor referente a aquisição dos vales-transporte e o número da conta bancária para pagamento;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos.
- e) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- g) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

6.6 - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

6.7 - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas na cláusula sétima ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço/Fatura/Boleto.

6.8 – Ocorrendo erro na Nota Fiscal de Serviço/Fatura/Boleto apresentada, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da mesma, devidamente corrigida, ou de nova Nota Fiscal de Serviço/Fatura/Boleto, que substituirá aquela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 – Compete à **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos vales, nos termos da legislação vigente;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- c) atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- d) cumprir rigorosamente os prazos contratuais;





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- e) entregar a Nota Fiscal/Fatura/Boleto com a descrição completa do fornecimento;
- f) desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- g) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, na execução do Contrato;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2 - Compete à CONTRATANTE:

- a) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos vales;
- b) notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;
- c) pagar à CONTRATADA preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos deste Contrato;
- d) fiscalizar o fornecimento dos vales de forma a fazer cumprir os prazos e condições do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Coordenadores do DAF/CGP e DAF/CMP ou por outros servidores responsáveis por esse acompanhamento, assim designados nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada as demais Cláusulas, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

9.2 - As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.2 - O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.3 - Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multas, aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

11.3 - As multas previstas no inciso II do item 11.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

11.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.7 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

11.8 - As sanções previstas no item 11.1 são de competência da Presidente do IPAMV, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.9 - Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 11.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.10 - A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 11.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

11.11 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.12 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

12.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial, por telegrama por fax ou por e-mail para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

13.2 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, 24 de janeiro de 2020


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV
CONTRATANTE


SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA
GRANDE VITÓRIA - GVBUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

